



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Ano: 2022, nº 120

Disponibilização: quarta-feira, 06 de julho de 2022

Publicação: quinta-feira, 07 de julho de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello  
**Presidente**

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Adriano Nogueira Batista  
**Diretor-Geral**

Avenida Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro  
Boa Vista/RR  
CEP: 69306-685

#### Contato

(95) 2121-7047

[publicacao@tre-rr.jus.br](mailto:publicacao@tre-rr.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Diretoria Geral .....	1
Atos da Presidência .....	2
Coordenadoria de Gestão de Pessoal .....	3
Diversos .....	3
1ª Zona Eleitoral .....	10
2ª Zona Eleitoral .....	16
3ª Zona Eleitoral .....	17
5ª Zona Eleitoral .....	22
Assessoria de Contratos .....	25
Índice de Advogados .....	25
Índice de Partes .....	26
Índice de Processos .....	27

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 343/2022**

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, no período de 11/07/2022 a 11/11/2022, o regime de teletrabalho do servidor Ricardo Luiz Correa, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística, matrícula 26300603, lotado na Assessoria de Planejamento, deferido na Portaria 12 ([0663281](#)).

Boa Vista, 06 de julho de 2022.

Adriano Nogueira Batista

Diretor-Geral do TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, Diretor-Geral, em 06/07/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0701967 e o código CRC D35D0F91.

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIAS****PORTARIA 330/2022**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da [Resolução CNJ nº 195/2014](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 8º, da [Resolução CNJ nº 194/2014](#)

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/RR nº 481/2022 ([0696959](#));

CONSIDERANDO a ausência de inscrições referente ao Edital 12 ([0697087](#));

CONSIDERANDO o que consta do procedimento eletrônico SEI n.º [0000603-23.2019.6.23.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição do Comitê Orçamentário e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, cujas atribuições são as definidas nas Resoluções nºs 194 e 195/2014, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º - A composição titular será a seguinte:

INCISO	INTEGRANTE	OCUPAÇÃO	ORIGEM
I -	FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA	Presidente do Comitê	Juiz do 2º Grau
II -	ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA	Membro	Juiz do 2º Grau
III -	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Membra	Juíza do 1º Grau
IV -	PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	Membra	Juíza do 1º Grau
V -	LEONARDO CHAVES DA MOTTA MORAIS	Membro	Servidor
VI -	IANH COUTINHO MARTINS	Membro	Servidor
VII -	LIVIA LETICIA DA SILVA TONIETTI	Membra	Servidora
VIII -	REBECA DE CASTRO ROCHA	Membra	Servidora

§1º - A composição suplente será a seguinte

INCISO	INTEGRANTE	OCUPAÇÃO	ORIGEM
I -	ELVO PIGARI JÚNIOR	Suplente	Juiz do 2º Grau

II -	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	Suplente	Juiz do 2º Grau
III -	NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA	Suplente	Juíza do 1º Grau
IV -	DANIELA SCHIRATO COLESSI MINHOLI	Suplente	Juíza do 1º Grau
V -	FÁBIO DE SOUZA ADONA LEITE	Suplente	Servidor
VI -	HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA	Suplente	Servidor
VII -	NARLA DE SOUZA SANTANA VERAS	Suplente	Servidora
VIII -	DANIELY SOUZA TEIXEIRA	Suplente	Servidora

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 6 de julho de 2022.

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

Presidente - TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 06/07/2022, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0701127 e o código CRC 2D1F708A.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 343/2022

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:

Suspender, no período de 11/07/2022 a 11/11/2022, o regime de teletrabalho do servidor Ricardo Luiz Correa, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Estatística, matrícula 26300603, lotado na Assessoria de Planejamento, deferido na Portaria 12 ([0663281](#)).

Boa Vista, 06 de julho de 2022.

Adriano Nogueira Batista

Diretor-Geral do TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, Diretor-Geral, em 06/07/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0701967 e o código CRC D35D0F91.

0002098-34.2021.6.23.8000

## DIVERSOS

### DIVERSOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600167-51.2022.6.23.0000

: 0600167-51.2022.6.23.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Boa Vista -

PROCESSO RR)  
**RELATOR : Relatoria Jurista 2 ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**  
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR  
REQUERENTE : REPUBLICANOS  
ADVOGADO : ALYSSON BATALHA FRANCO (0000377A/RR)  
ADVOGADO : MARCOS PAULO VELOSO OLIVEIRA (1343/RR)  
REQUERENTE : MARCOS JORGE DE LIMA  
REQUERENTE : ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS  
REQUERENTE : FABIO DE BRITO MACHADO  
REQUERIDA : JUSTIÇA ELEITORAL RR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600167-51.2022.6.23.0000

Relator: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

REQUERENTE: REPUBLICANOS, MARCOS JORGE DE LIMA, ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, FABIO DE BRITO MACHADO

Advogados do(a) REQUERENTE: ALYSSON BATALHA FRANCO - RR0000377A, MARCOS PAULO VELOSO OLIVEIRA - RR1343

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL RR

#### DESPACHO

Intime-se à agremiação partidária e os responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar o solicitado no item "2" do Relatório Preliminar de ID 6078562.

Cumpra-se.

Boa Vista, 5 de julho de 2022.

ATALIBA MOREIRA

Juiz Relator

#### **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600183-05.2022.6.23.0000**

PROCESSO : 0600183-05.2022.6.23.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (Boa Vista - RR)

**RELATOR : Relatoria Presidência LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

REQUERENTE : JOSE OTACI BARROSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO (38691/DF)

ADVOGADO : GEORGEA MICHELE LARANJEIRA FAISLON HUGHES (38987/DF)

ADVOGADO : NADJA GLEIDE SA DAS NEVES (59377/DF)

ADVOGADO : SIDNEY SÁ DAS NEVES (19033/BA)

REQUERIDO : UNIAO BRASIL - RORAIMA - RR - ESTADUAL

#### PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - [Liminar, Cautelar Inominada - Incidental, Ação Cautelar]

Processo nº 0600183-05.2022.6.23.0000

Relator: Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

REQUERENTE: JOSE OTACI BARROSO DO NASCIMENTO

Advogados do REQUERENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO - DF38691, GEORGEA MICHELE LARANJEIRA FAISLON HUGHES - DF38987, NADJA GLEIDE SA DAS NEVES - DF59377, SIDNEY SA DAS NEVES - BA19033

REQUERIDO: UNIAO BRASIL - RORAIMA - RR - ESTADUAL

## DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela cautelar ajuizado por JOSÉ OTACI BARROSO DO NASCIMENTO, buscando a atribuição de efeito suspensivo ao acórdão proferido por esta Corte Regional Eleitoral, nos autos de nº 0601635-18.2020.6.23.0001, que manteve a sentença de 1º grau, considerando a gravidade da irregularidade na distribuição de brindes (calendários) e cestas básicas, e julgou procedente a Ação de Investigação Eleitoral (AIJE), movida pelo Diretório Municipal do Partido Social Liberal, referente às Eleições de 2020 do município de Boa Vista.

O demandante requer o deferimento liminar para suspender os efeitos do acórdão em questão, que declarou a prática de abuso de poder econômico, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988 e art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90 e declarou a sua inelegibilidade, de modo que seja viabilizado a suspensão de fato impeditivo à sua candidatura até o julgamento definitivo do recurso especial eleitoral pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No ID 6077966, o relator originário do Recurso Eleitoral, Juiz Elvo Pigari Junior, declinou a competência em favor do Presidente desta Corte Eleitoral para apreciar o presente pedido.

É o relatório. Decido.

Sobre o tema das medidas cautelares para a concessão de efeito suspensivo, diz a doutrina de José Jairo Gomes (Recursos Eleitorais, São Paulo: Atlas, 2021, p. 298):

A tutela provisória de urgência de natureza cautelar é frequentemente invocada nos procedimentos eleitorais. ( )

O fundamento dessa tutela encontra-se no Livro V da Parte Geral do CPC/2015, notadamente em seu art. 300, que requer a presença de "elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", Ou seja, para lograr essa tutela, basta que se evidencie o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O pleito cautelar poderá ser deduzido de forma autônoma e antecedente (CPC/2015, art. 305) à formalização da demanda, ou incidentalmente em relação a processo que já se encontra em tramitação. Ademais, poderá o pedido ser concedido liminarmente (CPC/2015, art. 300, §2º).

( )

Frequente é o uso da tutela em exame no âmbito dos recursos eleitorais. Isso ocorre sempre que se pleiteia a concessão de efeito suspensivo a recurso que não o tenha. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 995 do CPC/2015 veicula regra geral estabelecendo que o relator do recurso no tribunal poderá determinar a suspensão da eficácia da decisão recorrida "se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Essa regra geral é reiterada naquele Código quando da regulamentação dos recursos, consoante se vê no art. 1.012, §§ 1º e 4º (apelação), no art.1.019, I (agravo de instrumento), nos arts. 1.027, §2º, e 1.029, §5º (recursos ordinário, especial e extraordinário), todos do CPC/2015.

Certo é que, para lograr a sustação da eficácia imediata da decisão que lhe é desfavorável, deve o interessado manejar o instrumento processual adequado. Normalmente, isso é feito em sede de tutela provisória de urgência de natureza cautelar, requerida em caráter antecedente, em consonância com os arts. 300 e 305 do CPC/2015. Cumpre-lhe, então, demonstrar a existência de *fumus boni iuris* (consustanciado na viabilidade do recurso ou na plausibilidade dos fundamentos que argui) e *periculum in mora* (expresso pelo risco concreto de ocorrência de dano grave, como, e.g., ser o mandatário afastado do exercício do cargo).

No presente caso, o autor alega que preenche os requisitos da cautelar nos seguintes termos:

*Quanto ao fumus boni iuris, o autor entende que os fundamentos acima deduzidos são suficientes para demonstrar a plausibilidade dos fundamentos a revelar o seu direito.*

*Já no que atine ao periculum in mora, registre-se que, caso não se adote as medidas cabíveis, deferindo-se o pedido da maneira como formulado, poderá ocorrer um grave prejuízo ao requerente, sem precedentes, vez que, como se sabe, trata-se de Deputado Federal no pleno exercício do seu mandato, sendo pré-candidato à reeleição ao mesmo cargo no próximo pleito de outubro de 2022, sendo do conhecimento de V. Exa. que o dia 20 de julho - quarta-feira, é a data a partir da qual, até 5 de agosto, é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolher candidatas e candidatos nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.504/1997, e art. 6º da Resolução-TSE nº 23.609/2021.*

Apesar das razões expostas, não vislumbro como presente e suficientemente demonstrado o requisito do *fumus boni iuris*, isto é, a viabilidade do recurso e a plausibilidade dos fundamentos que arguiu. Todos os argumentos trazidos pelo recorrente já foram exaustivamente discutidos perante este Tribunal Regional Eleitoral, que entendeu, à unanimidade, ressaltar-se, pelo não acolhimento de suas razões.

Neste ato, o requerente, novamente, invoca os mesmos fundamentos já rejeitados por esta Corte e busca uma rediscussão do mérito recursal para tentar demonstrar que seu direito é plausível. Na verdade, o conjunto probatório é robusto para caracterizar o abuso do poder econômico, ilícito de extrema gravidade, e as sanções aplicadas são adequadas e proporcionais ao caso.

Portanto, não entendo como demonstrado o requisito do *fumus boni iuris* para a concessão da medida liminar. Quanto ao *periculum in mora*, este isoladamente não é suficiente para ensejar a concessão pretendida.

Ante ao exposto, por não vislumbrar elementos suficientes para embasar a pretensão, indefiro o pedido de medida liminar.

Intime-se a parte requerida e o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de julho de 2022.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Presidente em exercício do TRE-RR

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-16.2022.6.23.0000**

PROCESSO : 0600137-16.2022.6.23.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Boa Vista - RR)

**RELATOR : Relatoria Jurista 2 ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA (0001196/RR)

ADVOGADO : RHYKA AGUIAR DE SOUZA (1681/RR)

INTERESSADO : EDIO VIEIRA LOPES

INTERESSADO : GLEYCE MORAES BEZERRA MOTA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600137-16.2022.6.23.0000

Relator: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL, EDIO VIEIRA LOPES, GLEYCE MORAES BEZERRA MOTA  
DESPACHO

Trata-se de prestação de contas do Partido Liberal-PL, referente ao exercício financeiro de 2021. Verifica-se que a Secretaria Judiciária publicou o edital para abertura de prazo de impugnação, que transcorreu *in albis*.

Assim, na forma da Resolução/TSE n.º 23.604/2019, determino:

1. À SJ certifique a observância da autuação na forma do art. 31, I, "a" e "b", e junte a certidão da composição partidária retirada do SGIP.
2. Intimem-se os representantes do partido que não estejam representados por advogado;
3. Após, encaminhem-se os autos à análise técnica preliminar;
4. Caso apontada pela unidade técnica a falta de peças obrigatórias, intimem-se as partes para atender a diligência no prazo máximo de vinte dias (art. 35, § 3.º);
5. A unidade técnica manifeste-se quanto à regularidade das contas (art. 36), não apontada diligência na análise preliminar;
6. Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de trinta dias, para apontar eventuais irregularidades não identificadas (art. 36, § 6.º);
7. Após o transcurso do prazo indicado no item anterior, intimem-se os representantes da agremiação partidária para oferecer defesa, no prazo de trinta dias (art. 36, § 7.º).
8. Em seguida, retornem os autos à unidade técnica, para emissão de parecer conclusivo (art. 38);
9. Emitido parecer técnico conclusivo, disponibilize, por 05 (cinco) dias, o relatório às partes e após ao Ministério Público Eleitoral ) (art. 40, I e II);
10. Após, conclusos.

Boa Vista, 1º de julho de 2022.

ATALIBA MOREIRA

Juiz Relator

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-34.2021.6.23.0000**

PROCESSO : 0600054-34.2021.6.23.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Boa Vista - RR)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2 ELVO PIGARI JUNIOR**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - RORAIMA - RR - ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES (206/RR)

ADVOGADO : DAYENNE LIVIA CARRAMILO PEREIRA (0001074/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600054-34.2021.6.23.0000

Relator: Juiz ELVO PIGARI JUNIOR



REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DE RORAIMA, MAYCON GOMES RODRIGUES, ANTONIO CARLOS NICOLETTI, JANUS SILVA MOREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELE DE ASSIS SANTIAGO CABRAL - RR0000617, DAYENNE LIVIA CARRAMILO PEREIRA - RR0001074, ALEXANDER LADISLAU MENEZES - RR206-A

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para atualizar, na autuação, a parte autora - União Brasil.

Após, inclua-se em pauta para julgamento.

Boa Vista, 6 de julho de 2022.

ELVO PIGARI JUNIOR

Relator

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600074-88.2022.6.23.0000**

PROCESSO : 0600074-88.2022.6.23.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Boa Vista - RR)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2 ELVO PIGARI JUNIOR**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

ADVOGADO : RONNIE BRITO BEZERRA (1154/RR)

REQUERENTE : FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

REQUERENTE : EDGILSON DANTAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600074-88.2022.6.23.0000

Relator: Juiz ELVO PIGARI JUNIOR

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, EDGILSON DANTAS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RONNIE BRITO BEZERRA - RR1154

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/RR, objetivando a regularização de suas contas de campanha, Eleições 2015, que foram julgadas não prestadas.

Para tanto, o requerente apresentou os documentos da Resolução TSE, consoante ID's 6060309 a 6060318.

Os autos foram encaminhados à análise técnica, que exarou o Relatório Preliminar de ID 6065720 indicando a necessidade de diligências.

O partido interessado juntou ao processo nova documentação.

No relatório conclusivo, os analistas de contas partidárias pontuaram que o pedido "encontra-se regular" (ID 6072680).



Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo "*deferimento do pedido de regularização da situação do cadastro eleitoral do PROS/RR, relativas ao exercício financeiro de 2015*".

Eis o breve relatório.

Boa Vista, 05 de julho de 2022.

ELVO PIGARI JUNIOR

Relator

VOTO

Conforme já relatado, o partido político requerente objetiva a regularização de suas contas, referentes ao pleito de 2015.

Aplicam-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.432/14, vejamos:

*Art. 61. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários poderão requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no caput e no § 2o do art. 47 desta Resolução.*

*§ 1o O requerimento de regularização:*

*I poderá ser apresentado pelo próprio órgão partidário, cujos direitos estão suspensos, ou pelo hierarquicamente superior;*

*II será autuado na classe Petição, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao Juiz ou Relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;*

*III deverá ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 29 desta Resolução;*

*IV não será recebido com efeito suspensivo;*

*V observará o rito previsto nesta resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber.*

*§ 2o Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13 desta Resolução, o órgão partidário e os seus responsáveis serão notificados para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.*

*§ 3o Recolhidos os valores mencionados no § 2o deste artigo, o Tribunal julgará o requerimento apresentado, aplicando ao órgão partidário e aos seus responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no art. 48.*

*§ 4o A situação de inadimplência do órgão partidário e dos seus dirigentes somente será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos e o cumprimento das sanções impostas na decisão prevista no § 3o deste artigo.*

Dos documentos carreados aos autos, verifica-se que não há óbice à regularização pretendida.

O exame técnico relata que não foi constatado eventual existência de recursos de fontes vedadas e /ou recursos de origem não identificada; não tem o requerente valores a recolher ao Tesouro Nacional e não foram encontradas outras irregularidades nas contas apresentadas.

Por essas razões, em consonância com o parecer ministerial, voto pelo deferimento do pedido de regularização das contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-RR, referentes às Eleições 2015.

Boa Vista, 05 de julho de 2022.

ELVO PIGARI JUNIOR

Relator

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600074-88.2022.6.23.0000

Relator: Juiz ELVO PIGARI JUNIOR

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, EDGILSON DANTAS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RONNIE BRITO BEZERRA - RR1154

EMENTA

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2015. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, deferir a regularização das contas do Diretório Regional do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, referente às eleições de 2015.

Boa Vista, 05 de julho de 2022.

ELVO PIGARI JUNIOR

Relator

Composição Sessão

Relatoria Juiz de Direito 2 ELVO PIGARI JUNIOR

Relatoria Juiz Federal FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Relatoria Jurista 2 ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

Relatoria Jurista 1 FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES

Relatoria Juiz de Direito 1 LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Relatoria Vice-Presidência MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600093-94.2022.6.23.0000**

PROCESSO : 0600093-94.2022.6.23.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Boa Vista - RR)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2 ELVO PIGARI JUNIOR**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR

REQUERENTE : SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS

ADVOGADO : BRUNA CAROLINA SANTOS GONCALVES (801/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600093-94.2022.6.23.0000

Relator: Juiz ELVO PIGARI JUNIOR

REQUERENTE: SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA CAROLINA SANTOS GONCALVES - RR801

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 5 de julho de 2022.

ELVO PIGARI JUNIOR

Relator

**1ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601345-03.2020.6.23.0001

PROCESSO : 0601345-03.2020.6.23.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOA VISTA - RR)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : ELEICAO 2020 ELIZABETH PEREIRA DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS (1752/RR)

ADVOGADO : MICHELLE FERREIRA DA SILVA (1899/RR)

ADVOGADO : RAPHAEL CAETANO SOLEK (427/RR)

INTERESSADO : ELIZABETH PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS (1752/RR)

ADVOGADO : MICHELLE FERREIRA DA SILVA (1899/RR)

ADVOGADO : RAPHAEL CAETANO SOLEK (427/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156): 0601345-03.2020.6.23.0001

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2020 ELIZABETH PEREIRA DE MELO VEREADOR, ELIZABETH PEREIRA DE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: MICHELLE FERREIRA DA SILVA - RR1899, RAPHAEL CAETANO SOLEK - RR427, EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS - RR1752

Advogados do(a) INTERESSADO: MICHELLE FERREIRA DA SILVA - RR1899, RAPHAEL CAETANO SOLEK - RR427, EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS - RR1752

DECISÃO

Tendo em vista o requerimento da União de abatimento do valor bloqueado em relação ao monte total do débito parcelado e dado que a parte manteve-se inerte quando intimada para impugnação do ID 105208043, caracterizando-se a preclusão temporal, determino a conversão do valor bloqueado em renda.

Ao Cartório para as medidas necessárias.

Após, à AGU por 5 (cinco) dias para requerer o que de direito.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, datado e assinado eletronicamente.

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600932-87.2020.6.23.0001

PROCESSO : 0600932-87.2020.6.23.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOA VISTA - RR)

**RELATOR** : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : IDINALDO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : PABLO RAMON DA SILVA MACIEL (861/RR)  
INTERESSADO : ELEICAO 2020 IDINALDO CARDOSO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156): 0600932-87.2020.6.23.0001

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2020 IDINALDO CARDOSO DA SILVA VEREADOR, IDINALDO CARDOSO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: PABLO RAMON DA SILVA MACIEL - RR861

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença em Prestação de Contas.

ID 106140468 com a minuta SISBAJUD.

Instado a se manifestar, o executado, no ID 106383145, alegou ser o valor bloqueado decorrente de salário, gozando de impenhorabilidade, não havendo ainda o que se falar em devolução ao erário, dado que corre, à parte, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerendo a suspensão da execução.

A AGU manifestou-se no sentido de prosseguimento da execução, dado que o processo de prestação de contas correu regularmente e informou a possibilidade de parcelamento do débito.

Decido.

Primeiro, não logrou o executado em comprovar no prazo de impugnação que o valor bloqueado se encontraria albergado por alguma das hipóteses de impenhorabilidade enumeradas na legislação de regência.

Segundo, inexistente nos autos alegação de particularidades autorizadoras de possível liberação dos valores.

Acerca do pedido de suspensão da execução em face da propositura de regularização de omissão de prestação de contas, destaca-se que esta não tem o condão de anular coisa julgada, já concretizada nestes autos de prestação de contas.

Dessa forma, determino a conversão do valor bloqueado em renda, em favor da União.

Após, à União por 5 (cinco) dias para requerer o que de direito.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura eletrônica.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601069-69.2020.6.23.0001**

PROCESSO : 0601069-69.2020.6.23.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOA VISTA - RR)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : ELEICAO 2020 SERGIO DA SILVA GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO RODSON FERNANDES MOREIRA (1640/RR)

INTERESSADO : SERGIO DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO : ANTONIO RODSON FERNANDES MOREIRA (1640/RR)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156): 0601069-69.2020.6.23.0001

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2020 SERGIO DA SILVA GONCALVES VEREADOR, SERGIO DA SILVA GONCALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO RODSON FERNANDES MOREIRA - RR1640

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO RODSON FERNANDES MOREIRA - RR1640

## DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença em Prestação de Contas.

Em sentença, foi determinada a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Não houve pagamento voluntário do devedor, por isso, o feito foi enviado à Advocacia Geral da União.

Dado o bloqueio infrutífero via SISBAJUD, ID 106139583, a União requereu .

a) a utilização do sistema INFOJUD para acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF e Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI da parte executada relativas aos últimos 5 (cinco) anos;e

b) a inscrição do nome do(a) devedor(a) nos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA) por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil e da recente decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0043756-98.2014.4.01.0000, interposto pela União, no sentido de que *"em 2018, o sistema da Serasa Experian foi liberado para utilização pela Justiça Federal, a fim de registrar o nome do executado no mencionado cadastro de inadimplente"*, razão pela qual foi dado provimento ao recurso *"para determinar a inclusão do nome da executada no SERASAJUD"*.

É o relatório.

Decido.

Em razão do caráter excepcional da consulta de dados pela expedição de ofícios a órgãos públicos e privados, especialmente dos documentos declarados à Receita, por sua natureza sigilosa, seu deferimento somente torna-se possível após a demonstração de que foram esgotados todos os meios de localização de bens do réu. Destaco que é do autor a incumbência de localizar e informar os bens indicado para penhora, não cabendo ao judiciário efetuar buscas quando não comprovado que o Autor esgotou as possibilidades para a localização. Alerto que no caso em exame sequer houve comprovação de tentativas de localização dos bens por parte do autor.

Com efeito, por ora, indefiro o pedido de pesquisa via INFOJUD, ao tempo em que defiro o cadastro do devedor no SERASA via SERASAJUD.

Intime-se o devedor da restrição.

Ao Cartório para as medidas necessárias.

À União por 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, datado e assinado eletronicamente.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601413-50.2020.6.23.0001**

: 0601413-50.2020.6.23.0001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BOA VISTA -

PROCESSO RR)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO : JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR)

INTERESSADO : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156): 0601413-50.2020.6.23.0001

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA VEREADOR,  
ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR - RR749

Advogado do(a) INTERESSADO: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR - RR749

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença em Prestação de Contas em que se determinou devolução ao erário.

ID 106988159 da União nos seguintes termos:

*"considerando o valor do débito e a não localização, até o presente momento, de bens penhoráveis do devedor, requer a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do inc. III e § 1º, todos do art. 921 do CPC."*

Defiro o pedido e DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

Anote-se que caberá à AGU promover a reativação dos autos ao final do cumprimento da diligência ou requerer o que entender de direito.

Dê-se ciência à AGU.

Boa Vista/RR, datado e assinado eletronicamente.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600089-54.2022.6.23.0001**

PROCESSO : 0600089-54.2022.6.23.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOA VISTA - RR)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERENTE : PERICLEIS SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANTONIO RODSON FERNANDES MOREIRA (1640/RR)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633): 0600089-54.2022.6.23.0001

REQUERENTE: PERICLEIS SILVA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO RODSON FERNANDES MOREIRA - RR1640  
SENTENÇA

O presente processo versa sobre Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, pleiteado pelo Requerente Péricles Silva de Almeida, relativo as eleições de 2020, e analisado sob a égide das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997, e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, alterada pelas Resoluções do TSE nº 23.624/2020, nº 23.632/2020 e nº 23.665/2021, que versam sobre a prestação de contas de candidatos.

Em apertada síntese, o Requerente teve as contas julgadas referentes ao pleito de 2020 julgadas não prestadas, o que ensejou a obrigação de apresentação do presente requerimento para fins de regularização eleitoral, nos termos do artigo nos termos do artigo 80, § 1º, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Em atendimento ao despacho de ID 106605008, informou o cartório através de certidão (ID 106636626) que o Requerente teve suas contas julgadas não prestadas, sem devolução ao erário, conforme autos de prestação de contas nº 0601077-46.2020.6.23.0001 .

Publicado edital (ID 106653017), transcorreu *in albis* o prazo para impugnação.

Parecer conclusivo emitido pela unidade técnica (ID 106908585) opinou pela regularização de prestação de contas do Requerente.

O *Parquet*, através do ID 107006389, apresentou entendimento convergente ao parecer técnico, opinando também pela regularização da prestação de contas.

É o relatório

Decido

A obrigação de apresentação do pedido de regularização de contas emerge dos ditames do artigo 80, §2º, inciso I, alínea "a" da Resolução 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

(...)

§ 2º O requerimento de regularização

I- pode ser apresentado:

a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral

O pedido de regularização de contas feito pelo requerente preencheu os requisitos elencados pelo artigo 80, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, bem como foi devidamente instruído com todos os dados e documentos previstos no artigo 53 deste mesmo diploma.

Por seu turno, o parecer conclusivo não apresentou nenhuma irregularidade, citando, inclusive, que não foi constatada a existência de "eventual existência de recursos de fontes vedadas" e "eventual existência de recursos de origem não identificada", preenchendo assim todos os requisitos legais, em conformidade com o artigo 80, §1º, II, §5º, I, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No entanto, embora o requerente tenha apresentado a documentação necessária para a regularização, deve permanecer impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura para a qual tenha concorrido.

Nesse sentido, a Súmula n.º 42 do TSE:

Súmula 42. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas. (grifei)

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, DETERMINO A REGULARIZAÇÃO do requerente no cadastro eleitoral, permanecendo impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o término do mandato que concorreu, nos termos do art. 80, §1º, I da Resolução 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.



Intime-se apenas pelo DJE.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema PJe.

Proceda-se as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Boa Vista/RR, data conforme assinatura eletrônica.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601475-90.2020.6.23.0001**

PROCESSO : 0601475-90.2020.6.23.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOA VISTA - RR)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

IMPUGNADO : ELEICAO 2020 WARHMISSON OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE KALIU CEZARIO D AVILA (1647/RR)

IMPUGNADO : WARHMISSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : FELIPE KALIU CEZARIO D AVILA (1647/RR)

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

1ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601475-90.2020.6.23.0001

INTERESSADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

IMPUGNADO: ELEICAO 2020 WARHMISSON OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, WARHMISSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) IMPUGNADO: FELIPE KALIU CEZARIO D AVILA - RR1647

Advogado do(a) IMPUGNADO: FELIPE KALIU CEZARIO D AVILA - RR1647

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas eleitoral em que se determinou a devolução de valores ao erário.

ID 106534132, a União informa que celebrou acordo de parcelamento com o devedor.

É o relatório.

Decido.

Defiro do pedido da AGU para:

- 1) Homologar o acordo de parcelamento;
- 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Anote-se que caberá à parte exequente promover o desarquivamento dos autos, no caso de rescisão do parcelamento; bem como informar acerca da quitação do débito, sem prejuízo de idêntico ônus a(o) executado(a).

Publique-se.

Intime-se a AGU, via sistema PJE.

Boa Vista/RR, datado e assinado eletronicamente.

## **2ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-04.2022.6.23.0002**

PROCESSO : 0600021-04.2022.6.23.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARACARAÍ - RR)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE CARACARAÍ RR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM RORAIMA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE CARACARAÍ RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-04.2022.6.23.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE CARACARAÍ RR

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM RORAIMA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, NELSON MARTINHO SCHULZE

EDITAL

O Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, ANDRÉ XAVIER LIMA, por ato de delegação conferida pelo art. 1º, XXVIII, da Portaria nº 470/2016/2ZERR,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO / DIRETÓRIO ESTADUAL DE RORAIMA FICA INTIMADO para apresentar dentro dos autos PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 0600021-04.2022.6.23.0002, a Prestação de Contas Partidárias do município de CARACARAÍ referente ao exercício financeiro de 2021, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 28, § § 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, sob pena de serem julgadas não prestadas.

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/RR

Processo nº 0600021-04.2022.6.23.0002

Presidente: FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA

Tesoureiro: ERBSON RENER PERES PIMENTEL

Expedido nesta cidade de CARACARAÍ. Quarta-feira, 06 de Julho de 2022. Eu, André Xavier Lima, Analista Judiciário, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, de ordem da Meritíssima Juíza Eleitoral, nos termos da Portaria 2 ZE nº 470/2016.

**3ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600166-28.2020.6.23.0003**

PROCESSO : 0600166-28.2020.6.23.0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ALTO ALEGRE - RR)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : ELEICAO 2020 RUTRA JOSE DA COSTA FONTELES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO DA SILVA MOTA (798/RR)

ADVOGADO : DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS (1048/RR)

INTERESSADO : RUTRA JOSE DA COSTA FONTELES

ADVOGADO : BRUNO DA SILVA MOTA (798/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600166-28.2020.6.23.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

INTERESSADO: ELEICAO 2020 RUTRA JOSE DA COSTA FONTELES VEREADOR, RUTRA JOSE DA COSTA FONTELES

Advogados do(a) INTERESSADO: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS - RR1048, BRUNO DA SILVA MOTA - RR798

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO DA SILVA MOTA - RR798

DESPACHO

Este Juízo julgou não prestadas as contas de RUTRA JOSE DA COSTA FONTELES, candidata a vereadora no pleito de 2020 e determinou a devolução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional.

Passado o prazo para pagamento voluntário, foi determinada a *"penhora online de dinheiro ou aplicacao financeira, via convenio SISBAJUD, penhorando-se, na ausencia ou insuficiencia aqueles, outros bens passíveis de constricao, tantos quantos bastem para quitar o principal atualizado, multa, honorarios advocaticios e custas processuais"*.

Ocorre que, conforme autos do processo SEI 0001386-92.2022.6.23.8005, os sistemas de penhora e restrição de bens online ainda encontram-se em fase de implantação neste Tribunal. Desse modo, determino a suspensão deste feito até que sobrevenha informação do cartório no sentido da possibilidade técnica de cumprimento do *decisum*.

Alto Alegre, 06 de Julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Sissi Schwantes

Juíza de Direito

### **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600006-32.2022.6.23.0003**

PROCESSO : 0600006-32.2022.6.23.0003 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (ALTO ALEGRE - RR)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR**

DEPRECADO : JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

DEPRECANTE : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTERESSADO : ISRAEL CHAGAS MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600006-32.2022.6.23.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

DEPRECANTE: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

DEPRECADO: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

INTERESSADO: ISRAEL CHAGAS MONTEIRO

DESPACHO

Cuida-se de Carta Precatória Criminal oriunda da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, para fins de intimação do senhor ISRAEL CHAGAS MONTEIRO a apresentar resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias.

Pois bem, determino a expedição de mandado de intimação pessoal e defiro o prazo de 5 (cinco) dias para diligência.

Após, voltem-me.

Alto Alegre, 06 de Julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Sissi Schwantes

Juíza de Direito

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600184-49.2020.6.23.0003**

PROCESSO : 0600184-49.2020.6.23.0003 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ALTO ALEGRE - RR)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INVESTIGADO : PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA (114/RR)

INVESTIGADO : SIMONE ELISABETE FRIEDRICH

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (208/RR)

INVESTIGADO : DERIVON DA COSTA BARROS

ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES DA SILVA (1493/RR)

INVESTIGADO : RADAMES PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES DA SILVA (1493/RR)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS RECONSTRUIR ALTO ALGRE

ADVOGADO : JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR)

ADVOGADO : MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS (8/RR)

ADVOGADO : PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO (164512/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

PROCESSO nº 0600184-49.2020.6.23.0003

CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS RECONSTRUIR ALTO ALGRE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS - RR8, PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO - RJ164512, JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR - RR749

INVESTIGADO: PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO, SIMONE ELISABETE FRIEDRICH, RADAMES PEREIRA DE MELO, DERIVON DA COSTA BARROS

Advogado do(a) INVESTIGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114

Advogado do(a) INVESTIGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - RR208

Advogado do(a) INVESTIGADO: ROBERTO FERNANDES DA SILVA - RR1493

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela Coligação Juntos Vamos Reconstruir Alto Alegre visando reverter a decisão de ID 104658035 por suposta contradição/obscuridade, considerando que o indeferimento da oitiva de fiscais da prefeitura é contraditório à questão central da lide.

Com vista dos autos, a parte embargada pugnou pela rejeição dos aclaratórios.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Prevê o Código Eleitoral e o CPC:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

[...]

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).

Os embargos não merecem prosperar.

No caso, a parte embargante não logra comprovar a essencialidade da oitiva dos fiscais da prefeitura, nem sequer que a data da inauguração seria a questão central da lide.

Isto se dá porque, na causa de pedir, a suposta aparição em inauguração de obra pública pelo prefeito em data proibida não perfaz o único fato denunciado na exordial. Outrossim, outros meios de prova foram anexados (fotos e vídeos do evento com datas).

De todo modo, o requerimento de oitiva não decorreu das provas colhidas no processo, mas de lógica conclusão da época dos fatos, de forma que a oitiva poderia ser solicitada junto à inicial.

Assim, o mero inconformismo com a rejeição do pedido não serve de baliza para o manejo dos presentes embargos.

Diante do exposto, rejeito os aclaratórios e renovo o prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação de alegações pelas partes e *custos legis*.

Publique-se. Intime-se.

Alto Alegre, 06 de Julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Sissi Schwantes

Juíza Eleitoral

### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600078-53.2021.6.23.0003**

PROCESSO : 0600078-53.2021.6.23.0003 INQUÉRITO POLICIAL (ALTO ALEGRE - RR)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (26984/CE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

## JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600078-53.2021.6.23.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

AUTOR: SR/PF/RR

INVESTIGADO: A APURAR RR

INVESTIGADA: SIDNEY BRAGA FERNANDES

Advogado do(a) INVESTIGADA: VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA - CE26984

## INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Sissi Marlene, o sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da designação da audiência de proposta de transação penal para o dia 13 de julho de 2022, as 11:30, a ser realizada via videoconferência.

ALTO ALEGRE, 6 de julho de 2022.

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600192-26.2020.6.23.0003**

PROCESSO : 0600192-26.2020.6.23.0003 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO  
(ALTO ALEGRE - RR)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA (114/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (208/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS (8/RR)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO (164512/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO FERNANDES DA SILVA (1493/RR)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600192-26.2020.6.23.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

AUTOR: SIGILOS

Advogado do(a) AUTOR: JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR - RR749

Advogados do(a) AUTOR: MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS - RR8, PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO - RJ164512, JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR - RR749

REU: SIGILOSO

Advogado do(a) REU: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114

Advogado do(a) REU: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - RR208

Advogado do(a) REU: ROBERTO FERNANDES DA SILVA - RR1493

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Sissi Marlene, o sistema Processo Judicial Eletrônico científica Vs.Ex.ªs a respeito da designação da data da próxima audiência de instrução a ser realizada no dia 28 de julho de 2022, 13 horas (horário local), através de link a ser disponibilizado previamente por este cartório eleitoral.

ALTO ALEGRE, datado e assinado eletronicamente.

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600190-56.2020.6.23.0003**

PROCESSO : 0600190-56.2020.6.23.0003 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
(ALTO ALEGRE - RR)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

INVESTIGADO : PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

ADVOGADO : CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE (937/RR)

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA (114/RR)

ADVOGADO : THIAGO PIRES DE MELO (532/RR)

INVESTIGADO : SIMONE ELISABETE FRIEDRICH

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (208/RR)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600190-56.2020.6.23.0003 / 003ª  
ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

INVESTIGADO: PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO, SIMONE ELISABETE FRIEDRICH

Advogados do(a) INVESTIGADO: THIAGO PIRES DE MELO - RR532, CLAYTON SILVA  
ALBUQUERQUE - RR937, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - RR114

Advogado do(a) INVESTIGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - RR208

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Sissi Marlene, o sistema Processo Judicial Eletrônico científica Vs.Ex.ªs a respeito da designação da data da próxima audiência de instrução a ser realizada no dia 27 de julho de 2022, 13 horas (horário local), através de link a ser disponibilizado previamente por este cartório eleitoral.

ALTO ALEGRE, datado e assinado eletronicamente.

## **5ª ZONA ELEITORAL**



## ATOS JUDICIAIS

### TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600922-31.2020.6.23.0005

PROCESSO : 0600922-31.2020.6.23.0005 TERMO CIRCUNSTANCIADO (BOA VISTA - RR)  
**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**  
AUTOR DO FATO : DANIEL MEDEIROS LIMA  
AUTORIDADE : SR/PF/RR  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600922-31.2020.6.23.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

AUTORIDADE: SR/PF/RR

AUTOR DO FATO: DANIEL MEDEIROS LIMA

#### SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciado com homologação de proposta de transação penal (ID 83660719), no qual DANIEL MEDEIROS LIMA se comprometeu a pagar o valor de R\$ 1.050,00, em três parcelas de R\$ 350,00.

Conforme o autorizado pela lei 9099 de 26 de setembro de 1995, a representante do Ministério Público Eleitoral - MPE ofertou proposta de transação penal, diante do preenchimento dos requisitos legais citados, sendo aceita pelo autor durante audiência registrada na ata de ID 83660719, nos seguintes termos:

I - Pagar o valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), em três parcelas de R\$ 350,00, nos dias 24/04/2021, 24/05/2021 e 24/06/2021, o qual deverá ser efetuado na forma regulamentada pelo CNJ;  
II - Comprovar em Juízo qualquer ocorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento da obrigação acima.

Com vista dos autos, requereu a representante do Ministério Público Eleitoral a extinção de punibilidade do autor e o arquivamento do feito, ID 106750811.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o autor foi beneficiado pelo instituto da transação penal, sendo-lhe imposta a pena de multa, conforme a decisão homologatória do acordo contida no ID 83660719, tendo cumprido a obrigação imposta, conforme comprovantes de pagamento anexados. Posto isso, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9099/1995, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DANIEL MEDEIROS LIMA.

Por fim, determino que a condenação não fique constando dos registros criminais do autor, exceto para fins de requisição judicial.

Vistas ao MPE.

Após, dando-se as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR.

Cláudio Araújo

Juiz da 5ª Zona Eleitoral de Roraima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600032-24.2022.6.23.0005**

PROCESSO : 0600032-24.2022.6.23.0005 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NORMANDIA - RR)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERENTE : JAIME LIMA ARAUJO

## JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600032-24.2022.6.23.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

REQUERENTE: JAIME LIMA ARAUJO

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido para criação de um local de votação na Comunidade Camará, Município de Normandia/RR.

Ao analisar os relatórios contidos nos ID 106507865 e 106507866, é possível verificar a viabilidade de implantação de um local de votação na referida região.

Portanto, com fundamento no art. 35, X, do Código Eleitoral, determino a criação do local de votação na ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO GABRIEL, localizada na Comunidade Camará, Região do Baixo Cotingo, no Município de Normandia/RR.

Ao Cartório para a inclusão do respectivo local de votação no sistema eleitoral.

Oficie-se ao e. TRE/RR comunicando-se a criação do novo local de votação e, havendo possibilidade, para atendimento pela Justiça Eleitoral Itinerante.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

CLÁUDIO ARAÚJO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600029-69.2022.6.23.0005**

PROCESSO : 0600029-69.2022.6.23.0005 PROCESSO ADMINISTRATIVO (NORMANDIA - RR)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERENTE : CLENILDO PEREIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600029-69.2022.6.23.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR

REQUERENTE: CLENILDO PEREIRA

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido para criação de um local de votação na Comunidade São Francisco, Município de Normandia/RR.

Ao analisar os relatórios contidos nos ID 106507883 e ID 106508462, é possível verificar a viabilidade de implantação de um local de votação na referida região.

Portanto, com fundamento no art. 35, X, do Código Eleitoral, determino a criação do local de votação na ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA FRANCISCO ANICETO, localizada na Comunidade São Francisco, Região do Baixo Cotingo na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Município de Bonfim/RR.

Ao Cartório para a inclusão do respectivo local de votação no sistema eleitoral.

Oficie-se ao e. TRE/RR comunicando-se a criação do novo local de votação e, havendo possibilidade, para atendimento pela Justiça Eleitoral Itinerante.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

CLÁUDIO ARAÚJO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

## ASSESSORIA DE CONTRATOS

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 341/2022

O Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição prevista no art. 71, VI, da Resolução TRE-RR 487/2022 ([0700568](#)), e em complemento à Portaria 255/2021 ([0631448](#)),

Considerando a Portaria 326/2022 ([0700374](#)) que nomeou servidores a contar de 1º de julho de 2022.

Considerando a formalização do Contrato 30/2022 ([0687843](#)) no bojo do Processo Administrativo nº [0000835-30.2022.6.23.8000](#),

Resolve:

Art. 1.º Designar os servidores Pedro José Matos de Mendonça e Franklin Tavares Nascimento, respectivamente titular e substituto, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 30/2022 ([0687843](#)).

Art. 2.º As atribuições dos fiscais estão previstas na Portaria 255/2021 ([0631448](#)).

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 242/2022 ([0687993](#)).

Boa Vista (RR), 5 de julho de 2022.

Hermenegildo Ataíde D'Ávila

Secretário de Administração do TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA, Secretário, em 05/07/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0701726 e o código CRC FE08B496.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDER LADISLAU MENEZES (206/RR) [7](#)

ALYSSON BATALHA FRANCO (0000377A/RR) [3](#)

ANTONIO RODSON FERNANDES MOREIRA (1640/RR) [12](#) [12](#) [14](#)  
BRUNA CAROLINA SANTOS GONCALVES (801/RR) [10](#)  
BRUNO DA SILVA MOTA (798/RR) [17](#) [17](#)  
BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA (0001196/RR) [6](#)  
CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE (937/RR) [22](#)  
DAYENNE LIVIA CARRAMILO PEREIRA (0001074/RR) [7](#)  
DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS (1048/RR) [17](#)  
EDUARDO JOSE CUNHA MORAIS (1752/RR) [11](#) [11](#)  
FELIPE KALIU CEZARIO D AVILA (1647/RR) [16](#) [16](#)  
FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO (38691/DF) [4](#)  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA (114/RR) [19](#) [21](#) [22](#)  
GEORGEA MICHELE LARANJEIRA FAISLON HUGHES (38987/DF) [4](#)  
HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (208/RR) [19](#) [21](#) [22](#)  
JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (749/RR) [13](#) [13](#) [19](#) [21](#) [21](#)  
MARCOS PAULO VELOSO OLIVEIRA (1343/RR) [3](#)  
MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS (8/RR) [19](#) [21](#)  
MICHELLE FERREIRA DA SILVA (1899/RR) [11](#) [11](#)  
NADJA GLEIDE SA DAS NEVES (59377/DF) [4](#)  
PABLO RAMON DA SILVA MACIEL (861/RR) [11](#)  
PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO (164512/RJ) [19](#) [21](#)  
RAPHAEL CAETANO SOLEK (427/RR) [11](#) [11](#)  
RHYKA AGUIAR DE SOUZA (1681/RR) [6](#)  
ROBERTO FERNANDES DA SILVA (1493/RR) [19](#) [19](#) [21](#)  
RONNIE BRITO BEZERRA (1154/RR) [8](#)  
SIDNEY SÁ DAS NEVES (19033/BA) [4](#)  
THIAGO PIRES DE MELO (532/RR) [22](#)  
VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (26984/CE) [20](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA [13](#)  
ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS [3](#)  
CLENILDO PEREIRA [24](#)  
COLIGAÇÃO JUNTOS VAMOS RECONSTRUIR ALTO ALGRE [19](#)  
DANIEL MEDEIROS LIMA [23](#)  
DERIVON DA COSTA BARROS [19](#)  
EDGILSON DANTAS SANTOS [8](#)  
EDIO VIEIRA LOPES [6](#)  
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA VEREADOR [13](#)  
ELEICAO 2020 ELIZABETH PEREIRA DE MELO VEREADOR [11](#)  
ELEICAO 2020 IDINALDO CARDOSO DA SILVA VEREADOR [11](#)  
ELEICAO 2020 RUTRA JOSE DA COSTA FONTELES VEREADOR [17](#)  
ELEICAO 2020 SERGIO DA SILVA GONCALVES VEREADOR [12](#)  
ELEICAO 2020 WARHMISSON OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR [16](#)  
ELIZABETH PEREIRA DE MELO [11](#)  
FABIO DE BRITO MACHADO [3](#)  
FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO [8](#)  
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA [16](#)

GLEYCE MORAES BEZERRA MOTA	6
IDINALDO CARDOSO DA SILVA	11
ISRAEL CHAGAS MONTEIRO	18
JAIME LIMA ARAUJO	23
JOSE OTACI BARROSO DO NASCIMENTO	4
JUSTIÇA ELEITORAL RR	3
JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE ALTO ALEGRE RR	18
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BOA VISTA RR	18
MARCOS JORGE DE LIMA	3
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	22
PARTIDO LIBERAL	6
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	8
PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM RORAIMA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL	16
PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO	19 22
PERICLEIS SILVA DE ALMEIDA	14
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO	11 11 12 13 16
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA	11 11 12 13 14 16 16 17 18 19 22 23 23 24
Procurador Regional Eleitoral RR	3 4 6 7 8 10
RADAMES PEREIRA DE MELO	19
REPUBLICANOS	3
RUTRA JOSE DA COSTA FONTELES	17
SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS	10
SERGIO DA SILVA GONCALVES	12
SIGILOSO	20 20 20 20 21 21 21 21 21 21 21 21 21
SIMONE ELISABETE FRIEDRICH	19 22
SR/PF/RR	23
UNIAO BRASIL - RORAIMA - RR - ESTADUAL	4 7
WARHMISSON OLIVEIRA DA SILVA	16

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600184-49.2020.6.23.0003	19
AIJE 0600190-56.2020.6.23.0003	22
AIME 0600192-26.2020.6.23.0003	21
CartPrecCrim 0600006-32.2022.6.23.0003	18
CumSen 0600166-28.2020.6.23.0003	17
CumSen 0600932-87.2020.6.23.0001	11
CumSen 0601069-69.2020.6.23.0001	12
CumSen 0601345-03.2020.6.23.0001	11
CumSen 0601413-50.2020.6.23.0001	13
IP 0600078-53.2021.6.23.0003	20
PA 0600029-69.2022.6.23.0005	24
PA 0600032-24.2022.6.23.0005	23
PC-PP 0600021-04.2022.6.23.0002	16
PC-PP 0600054-34.2021.6.23.0000	7
PC-PP 0600137-16.2022.6.23.0000	6
PC-PP 0600167-51.2022.6.23.0000	3

PCE 0601475-90.2020.6.23.0001 16  
RROPCE 0600089-54.2022.6.23.0001 14  
RROPCE 0600093-94.2022.6.23.0000 10  
RROPCE 0600074-88.2022.6.23.0000 8  
TCO 0600922-31.2020.6.23.0005 23  
TutCautAnt 0600183-05.2022.6.23.0000 4